



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**RELATÓRIO**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Resolução nº 2/2022, de autoria múltipla (da Vereadora Sandra Marques, da Vereadora Lúcia Bernardes e da Vereadora Jack Krauss), contendo Ementa: **“Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Muzambinho – MG.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

Extrai-se, que o Projeto de Resolução, tem por objeto alterar a Resolução nº 19/1990 (Regimento Interno), com inclusão de nova Comissão Permanente, ou seja, de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

A Comissão Permanente que se inclui no RI pelo PR, já faz parte do Regimento da Câmara Federal, das assembleias legislativas e de grande parte dos legislativos municipais, portanto, encontra ressonância legal/constitucional.


\*\*\*\*\*

**CONCLUSÃO**

Assim, diante da análise, entende-se que o PR nº 2/2022, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 15 de junho de 2022

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG